



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 248/2025

Várzea Alegre/CE, 03 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor:
Flávio Salviano Lima Filho
Prefeito deste Município

Encaminha Projeto de Lei aprovado na 11ª. Sessão Ordinária do 1º. Período Legislativo do ano de 2025.

Na ocasião que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei Nº. 011/2025, de 18 de março de 2025**, de autoria do Vereador **Luis Francisco de Sousa**, o qual foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes em 2ª discussão na 11ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, realizada no dia 02 de abril do corrente ano, conforme cópia em anexo, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 04/04/25

ASS.: 


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
GABINETE 05 - AUGUSTINHO EUFRASIO FILHO
LUIZDOCONSELHO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25
Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/25
Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O(a) VEREADOR(a) LUIZ FRANCISCO DE SOUSA (LUIZ DO CONSELHO), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre nº 001/1990, e o Regimento Interno do Poder Legislativo nº 005/1990, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta colenda Casa Legislativa o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Várzea Alegre obrigadas a atender preferencialmente, durante todo o horário de expediente, pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, sejam do setor público ou privado, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Várzea Alegre a Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia.

§1º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a emissão da carteirinha.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
GABINETE 05 - AUGUSTINHO EUFRASIO FILHO
LUIZDOCONSELHO@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

§2º A carteira será solicitada por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM, e os documentos de identificação pessoais do requerente.

§3º O atestado médico, por si só, é documento suficiente para a identificação da pessoa com fibromialgia para usufruir do disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 18 de março de 2025.

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:7858697633
4

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO DE
SOUSA:78586976334
Dados: 2025.03.24
09:07:47 -03'00'

VEREADOR(A) LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/25
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
GABINETE 05 - AUGUSTINHO EUFRASIO FILHO
LUIZDOCONSELHO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/03/25

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa, fadiga intensa, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes, que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. A dificuldade de locomoção e o desconforto constante tornam essencial a concessão de atendimento preferencial, garantindo maior acessibilidade e redução do sofrimento dessas pessoas ao buscar serviços públicos e privados.

Além da dor constante, os portadores de fibromialgia frequentemente enfrentam preconceito e falta de compreensão por parte da sociedade, uma vez que se trata de uma doença invisível, sem manifestações físicas evidentes. Isso torna ainda mais importante a implementação de políticas públicas que garantam seus direitos e melhorem sua qualidade de vida.

O presente projeto de lei se alinha a iniciativas já adotadas em diversos municípios e estados brasileiros, que reconhecem a necessidade de atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia. A medida representa um avanço na inclusão e respeito a essa parcela da população, promovendo equidade no acesso a serviços essenciais.

Ademais, a obrigatoriedade da carteirinha de identificação, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, visa padronizar e garantir o acesso ao benefício, evitando transtornos e dificuldades para os pacientes. Além disso, o atestado médico também é reconhecido como documento válido para o usufruto do benefício, garantindo que ninguém seja prejudicado pela burocracia.

A implementação desta lei contribuirá significativamente para minimizar as dificuldades enfrentadas pelos portadores de fibromialgia, assegurando que possam usufruir de seus direitos sem maiores obstáculos. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo melhores condições de atendimento e qualidade de vida para as pessoas com fibromialgia em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 18 de março de 2025.

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:78586976334
Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:78586976334
Dados: 2025.03.24 09:08:22 -03'00'

VEREADOR(A) LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE